

澳門特別行政區
第 18/2018 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

高等教育規章

Regulamento Administrativo n.º 18/2018

Estatuto do ensino superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第10/2017號法律《高等教育制度》第六十三條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 63.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本補充性行政法規訂定高等教育規章，在涉及行政當局與高等院校以及高等院校與教師及學生的關係的法律及行政框架內，訂立執行第10/2017號法律所需的規定。

O presente regulamento administrativo complementar estabelece o estatuto do ensino superior, no qual se consagram normas necessárias à execução da Lei n.º 10/2017, no enquadramento jurídico-administrativo das relações entre a Administração e as instituições de ensino superior e destas com os docentes e os estudantes.

第二條
院校間的合作

Artigo 2.º

Cooperação entre instituições

一、澳門特別行政區高等院校可在彼此間或與本地及外地的其他機構訂立聯合或合作的協議，尤其針對開辦授予學位的課程及聯合計劃，鼓勵學生及教師流動，開展夥伴關係和科學及技術研究的共同項目，或共享院校高等教育活動的資源及設備。

1. As instituições de ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, podem estabelecer entre si ou com outras instituições, locais e do exterior, acordos de associação ou de colaboração, designadamente, para a ministração de cursos conferentes de graus e de programas conjuntos, para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes, para a prossecução de parcerias e projectos de investigação científica e tecnológica comuns ou para a partilha de recursos e equipamentos afectos às suas actividades no âmbito do ensino superior.

二、根據相關高等院校章程的規定，上款所指的合作可在高等院校的組織單位，尤其在研究中心、實驗室及圖書館的層面進行，共同開展有關的活動或可自行處理的特定事宜。

2. Nos termos previstos nos estatutos da respectiva instituição de ensino superior, a cooperação referida no número anterior pode verificar-se ao nível das unidades orgânicas das instituições de ensino superior, para a prossecução conjunta das suas actividades ou matérias específicas que possam ser autonomizadas, designadamente centros de investigação, laboratórios e bibliotecas.

三、在不影響高等院校自主權的情況下，國際層面的合作應符合院校的性質及宗旨，並應考慮澳門特別行政區的高等教育政策。

3. Sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior, a cooperação a nível internacional deve ser compatível com a natureza e os fins das instituições e ter em conta as políticas definidas para o ensino superior da RAEM.

第三條
合作義務及資訊

Artigo 3.º

Dever de colaboração e informação

一、私立高等院校擁有人各機關以及公立及私立高等院校各機關應與執行監督和監察職能的公共行政機關合作，視乎具

1. Os órgãos das entidades titulares das instituições de ensino superior privadas e os órgãos das instituições de ensino

體情況，准予查閱有關高等教育活動的文件，提交有關院校運作
的文件及資料和作出必要的說明。

二、高等院校應向高等教育輔助辦公室提供所要求的關於其
基本活動的資料，尤其關於：

(一) 學生資料；

(二) 發給文憑及證書的登記制度；

(三) 為有關升學目的而進行的學生流動以及給予學歷、修
讀期、科目同等效力及學分計入的準則。

三、高等院校尚應編製並須向高等教育輔助辦公室提交以
下資料：

(一) 每年十月三十一日前提交運作中課程的資料、領導人
員名單、相關學年受聘教學人員及其學歷的名單、研究人員名
單、非教學人員名單，以及登記入學及註冊的學生及上一學年的
畢業生的資料；

(二) 每年十二月三十一日前提交上一學年活動的年度報
告、附詳細說明所開展的活動的院校總體發展計劃及相關執行
情況、有關該學年的運作概況、尤其包括可用資金報表及資金使
用方式說明在內的行政及財政管理狀況、素質評鑑狀況，以及學
術研究、人力資源、招生計劃及相關指標的資料；

(三) 於高等教育輔助辦公室規定的日期提交每一課程每一
學年的註冊學生人數的說明、各課程收取的學費以及包括退學、
復學、休學及其他學生事務在內的學生學籍情況的資料；

(四) 於高等教育輔助辦公室規定的日期提交對每一新學年
的規劃屬必需的資料。

四、高等院校各機關及領導人員如有任何變更，尤其是入職
方面，須自發生變更之日起三十日內通知高等教育輔助辦公室。

五、為適用第二款及第三款的規定，高等教育輔助辦公室根
據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定進行個人資料的
處理及互聯。

superior públicas e privadas devem colaborar com os órgãos
da Administração Pública no exercício das funções de tutela
e fiscalização, consoante os casos, facultando o acesso à docu-
mentação relativa às actividades de ensino superior, entregando
a documentação e informações sobre o seu funcionamento
e prestando os esclarecimentos necessários.

2. As instituições de ensino superior prestam informação ao
Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, doravante designado
por GAES, sobre as suas actividades fundamentais, quando
solicitado, designadamente sobre:

1) Dados dos estudantes;

2) Sistema de registo de diplomas e certificados concedidos;

3) Mobilidade de estudantes, critérios de concessão de equi-
valência de habilitações, de períodos de estudo, de disciplinas
e creditação de unidades de crédito, para efeitos de prosseguimento
de estudos.

3. As instituições de ensino superior devem, ainda, elaborar e
enviar obrigatoriamente ao GAES os seguintes elementos:

1) Até 31 de Outubro de cada ano, informações sobre os
cursos em funcionamento, a lista do pessoal de direcção, do
pessoal docente contratado para o ano lectivo em curso e res-
pectivas habilitações académicas, do pessoal de investigação e
do pessoal não docente, bem como informações sobre os estu-
dantes matriculados e inscritos e os estudantes graduados no
ano lectivo anterior;

2) Até 31 de Dezembro de cada ano, o relatório anual das
actividades do ano lectivo anterior, o plano global de desen-
volvimento da instituição e respectiva execução, com descri-
ção detalhada das actividades desenvolvidas, o resumo do
funcionamento do ano lectivo, o ponto de situação da gestão
administrativa e financeira, designadamente a inventariação
dos fundos disponíveis e referência ao modo como foram uti-
lizados, o ponto da situação da avaliação da qualidade, bem
como informações sobre a investigação académica, os recursos
humanos e o plano de recrutamento de estudantes e respec-
tivos indicadores;

3) Em data a fixar pelo GAES, a indicação do número de
estudantes inscritos por curso e por ano lectivo, o valor das
propinas cobradas por curso, a situação do estatuto escolar do
estudante, designadamente, desistências, repetição e suspensão
e outros assuntos estudantis;

4) Em data a fixar pelo GAES, os elementos considerados
necessários à planificação para cada novo ano lectivo.

4. Quaisquer alterações em relação aos seus órgãos e pessoal
de direcção, em especial relacionadas com a respectiva admis-
são, são comunicadas pelas instituições de ensino superior ao
GAES, dentro de 30 dias a contar da data da respectiva ocor-
rência.

5. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, o GAES procede
ao tratamento e interconexão de dados pessoais nos termos do
disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pes-
soais).

六、第二款及第三款所指資料的特定內容，應遵循高等教育輔助辦公室每年編製的資料收集與年度報告提交指南所載的指引。

七、上數款的規定經作出適當配合後，適用於擬開辦非本地高等教育課程的校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區從事的高等教育活動。

第四條 監督及監察

一、高等院校在其自主權範圍內，按其性質受澳門特別行政區政府監察和監督。

二、為確保高等院校正常運作，高等教育輔助辦公室定期巡查和核查院校，並可由相關領域的專家隨同進行。

三、高等教育輔助辦公室應編製監察及核查報告，當中須就所發現的不當情事或瑕疵提出糾正措施或建議。

四、上款所指的報告須呈交監督實體，並按高等院校屬公立或私立，通知高等院校或其擁有人，且不得影響採取倘有的其他法定措施。

五、高等教育輔助辦公室應整理並持續更新以下有關澳門特別行政區高等院校及其活動的資料：

(一) 高等院校及其相關性質；

(二) 運作中的高等教育課程的登記；

(三) 高等院校及其課程的評鑑結果；

(四) 統計資料，尤其關於學額、考生、註冊學生、授予的學位及文憑、教師、研究員、非教學人員，以及學生獲發資助類型；

(五) 高等教育畢業生綜合資料庫；

(六) 其他相關資料。

六、高等院校應根據高等教育輔助辦公室的要求，尤其就涉及招生、高等教育入學條件和核實教學人員學歷的高等教育課程運作的監督及核查工作所提出的要求而行事，並在有需要時按高等教育輔助辦公室的要求提供上款所指資料的補充資料，以證明所通報的資料屬實。

6. O conteúdo específico dos dados referidos nos n.ºs 2 e 3 segue as instruções constantes do guia de recolha dos dados e de apresentação dos relatórios anuais elaborado, anualmente, pelo GAES.

7. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, às actividades de ensino superior exercidas na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos do ensino superior não local.

Artigo 4.º

Tutela e fiscalização

1. As instituições de ensino superior estão sujeitas, no quadro da respectiva autonomia e consoante a sua natureza, à fiscalização e tutela do Governo da RAEM.

2. O GAES procede regularmente a visitas de fiscalização e verificação das instituições de ensino superior, a fim de assegurar o seu regular funcionamento, podendo fazer-se acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

3. O GAES elabora relatórios de fiscalização e verificação, onde propõe medidas de correcção ou recomendações relativamente às irregularidades ou deficiências detectadas.

4. Sem prejuízo de outras medidas legais a que haja lugar, os relatórios referidos no número anterior são remetidos à tutela e notificados à instituição de ensino superior ou à entidade titular, consoante se trate de instituição de ensino superior pública ou privada.

5. O GAES organiza e mantém actualizados os seguintes dados acerca das instituições de ensino superior da RAEM e da respectiva actividade:

1) Instituições de ensino superior e suas características relevantes;

2) Registo dos cursos de ensino superior em funcionamento;

3) Resultados da avaliação das instituições de ensino superior e dos seus cursos;

4) Informação estatística, designadamente acerca de vagas, candidatos, estudantes inscritos, graus e diplomas conferidos, docentes, investigadores, pessoal não docente e tipos de apoio financeiro concedido aos estudantes;

5) Base geral dos graduados no ensino superior;

6) Outros dados relevantes.

6. As instituições de ensino superior devem actuar em conformidade com as solicitações do GAES, designadamente, no que respeita às acções de fiscalização e verificação do funcionamento dos cursos de ensino superior, quanto ao recrutamento de estudantes, às condições de acesso ao ensino superior e à verificação das habilitações académicas do pessoal docente, bem como, quando necessário, e sempre que o GAES o solicite, fornecer elementos adicionais aos mencionados no número anterior, para comprovação da veracidade dos dados comunicados.

七、本條的規定經作出適當配合後，適用於校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦的非本地高等教育課程。

第五條 名稱的保留

一、高等院校應按法律規定以具特性的專有名稱命名，有關名稱須以澳門特別行政區兩種正式語文明確標識，並可與第三語言的名稱一併使用。

二、高等院校的名稱不得與其他公立或私立高等院校的名稱混淆，亦不得使人誤解院校的性質或教育階段。

三、“大學”、“大學學院”、“高等學院”、“理工學院”、“高等學校”以及可傳達其提供高等教育或從事高等教育活動的概念的其他表述，保留用作高等院校的名稱。

四、未依法獲認可為高等院校的其他機構、實體、部門或組織，不得使用上款所指的名稱以及其他可理解為高等院校或傳達其從事高等教育活動的概念的名稱。

五、不遵守第一款至第三款之規定，構成拒絕許可設立高等院校或拒絕認可高等院校的理由。

第二章 高等院校

第一節 公立及私立院校

第六條 校董會的組成

校董會的組成須確保高等院校各界別及範疇的代表性及參與度，尤應包括：

- (一) 院校各領導機關及擁有人之代表；
- (二) 院校教師及研究員之代表；
- (三) 管理及行政機關之代表、學術及教學機關之代表；
- (四) 專業人士、公認傑出之人士、具聲望之人士，以及其宗旨屬高等教育範疇之團體之代表。

7. O disposto no presente artigo é aplicável, com as devidas adaptações, aos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior.

Artigo 5.º

Reserva de denominação

1. As instituições de ensino superior devem ter, nos termos da lei, denominação própria e característica que as identifique de forma inequívoca nas duas línguas oficiais da RAEM, podendo ser utilizada conjuntamente uma terceira língua.

2. A denominação de uma instituição de ensino superior não pode confundir-se com a de qualquer outra instituição de ensino superior pública ou privada, ou originar equívoco sobre a natureza ou nível de ensino da instituição.

3. Ficam reservados para denominações das instituições de ensino superior os termos «universidade», «instituto universitário», «instituto superior», «instituto politécnico» e «escola superior», bem como outras expressões que transmitam a ideia de nelas ser ministrado ensino superior ou por elas serem exercidas actividades de ensino superior.

4. As denominações a que se refere o número anterior, bem como outras denominações que possam ser interpretadas como sendo instituições de ensino superior ou que transmitam a ideia de por elas serem exercidas actividades de ensino superior, não podem ser utilizadas por outras instituições, entidades, serviços ou organizações que não tenham obtido o reconhecimento como instituição de ensino superior nos termos da lei.

5. A inobservância do disposto nos n.ºs 1 a 3 constitui fundamento de recusa da autorização de criação de instituição de ensino superior ou do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

Instituições de ensino superior

SECÇÃO I

Instituições públicas e privadas

Artigo 6.º

Composição do conselho geral

O conselho geral é composto de modo a assegurar a representatividade e participação dos diversos sectores e áreas da instituição de ensino superior, devendo incluir designadamente:

- 1) Representantes dos órgãos de direcção da instituição e da entidade titular;
- 2) Representantes dos docentes e investigadores da instituição;
- 3) Representantes dos órgãos de gestão e administração e científico-pedagógico;
- 4) Profissionais e individualidades de reconhecido mérito, personalidades de prestígio e, ainda, representantes de associações que prossigam fins no âmbito do ensino superior.

第七條

學術及教學機關的組成

一、高等院校的學術及教學機關的組成應確保教學人員的代表性以及學術範疇和教學方法的多元性，並應包括至少五名具博士學位或同等學歷的教師，其中至少三名為全職從事屬其學術培訓範疇的教學工作。

二、高等院校的章程可規定學術及教學機關尚可邀請其他院校的教師及研究員，或屬高等教育範疇公認傑出的人士加入。

第八條

自主組織單位

在不影響第10/2017號法律規定強制設立的機關、本行政法規的規定及所採用的組織模式的情況下，高等院校的章程可規定設置具有本身的機關及人員的自主組織單位，尤其是：

- (一) 得以學校或學院命名的教育單位或教研單位；
- (二) 得以中心、實驗室或研究所命名的研究單位；
- (三) 其他與其任務及目的配合的單位、架構及支援部門。

第九條

內部規範

一、高等院校的章程可規定備有內部規章、教學事務實用守則、管治及管理守則，以及運作及自主性均應受尊重的組織單位或附屬單位的規章。

二、制定、核准和修改內部規範，由高等院校具職權的機關經聽取第10/2017號法律第十二條第一款所指機關的意見後，根據相關章程的規定為之。

第十條

學費

一、高等院校可訂定因修讀課程或參加相關的課程學習計劃外的其他學術活動的學費及其他費用，有關學費及費用的訂定應在學生註冊前全面讓其知悉和適當公佈。

Artigo 7.º

Composição do órgão científico-pedagógico

1. O órgão científico-pedagógico das instituições de ensino superior é composto de modo a assegurar a representatividade do corpo docente e a diversidade de áreas científicas e métodos pedagógicos, devendo incluir um mínimo de cinco docentes habilitados com o grau de doutor, ou com habilitação equivalente, dos quais pelo menos três exerçam a docência em tempo integral na área da sua formação académica.

2. Os estatutos da instituição de ensino superior podem prever a possibilidade do órgão científico-pedagógico ser também integrado por membros convidados, de entre docentes e investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecido mérito no âmbito do ensino superior.

Artigo 8.º

Unidades orgânicas autónomas

Sem prejuízo dos órgãos obrigatórios nos termos da Lei n.º 10/2017, do disposto no presente regulamento administrativo e do modelo organizacional adoptado, nos estatutos das instituições de ensino superior podem prever-se unidades orgânicas autónomas com órgãos e pessoal próprios, designadamente:

- 1) Unidades de ensino ou de ensino e investigação, podendo adoptar designadamente a denominação de escolas ou faculdades;
- 2) Unidades de investigação, podendo adoptar designadamente a denominação de centros, laboratórios ou institutos;
- 3) Outras unidades, estruturas e serviços de apoio adequados à respectiva missão e finalidades.

Artigo 9.º

Regulamentação interna

1. Os estatutos das instituições de ensino superior podem prever a existência de regulamentos internos, de códigos de boas práticas em matéria pedagógica e de boa governação e gestão e de regulamentos de unidades ou subunidades orgânicas cujo funcionamento e autonomia devam ser respeitados.

2. A regulamentação interna é elaborada, aprovada e alterada pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior nos termos previstos nos respectivos estatutos, ouvidos obrigatoriamente os órgãos previstos no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 10/2017.

Artigo 10.º

Propinas

1. As instituições de ensino superior podem fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pela frequência dos cursos ou de outras actividades académicas não integradas no respectivo plano de estudos do curso, devendo essa fixação ser conhecida e adequadamente publicitada em todos os seus aspectos antes da inscrição dos estudantes.

二、訂定上款所指的學費，由高等院校具職權的機關根據章程的規定為之。

第十一條
文件及學術紀錄

各高等院校應備有尤其與所開展的教學及行政活動有關的經適當識別及認證的文件及學術紀錄、教師及其資格的檔案，以及入讀院校的學生的檔案，包括註冊、各科目或學科單元的考試成績及最終成績、獲給予同等效力的學歷、修讀期及學分、獲頒授的學位及文憑，以及最後評核。

第二節
私立院校

第十二條
許可設立的申請

一、設立私立高等院校的許可申請，須由擁有人於高等院校預計開始運作之日的九個月前，以附具以下文件及資料的申請書，經高等教育輔助辦公室向行政長官提出：

- (一) 院校的性質及總體發展計劃；
- (二) 院校的學術與教學計劃；
- (三) 需要設立院校的理由；
- (四) 院校名稱；
- (五) 院校章程；
- (六) 擬設立院校的法人的成立文件及有關章程，以證明其按照適用法例成立；
- (七) 證明院校財政穩健的文件，尤其是財務、會計及財產管理的計劃，以及財政來源；
- (八) 確保院校運作所需物資及財政資源的財產擔保或保險合同，但僅限高等教育輔助辦公室認為上項所要求的文件尚未足夠的情況；
- (九) 院校擬設校本部的地點及地區的識別資料、建築物圖則或設計，以及補充文件；

2. O montante das propinas referidas no número anterior é fixado pelos órgãos competentes das instituições de ensino superior, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 11.º

Documentação e registos académicos

Em cada instituição de ensino superior deve existir documentação e registos académicos devidamente identificados e autenticados, designadamente, sobre as actividades docentes e administrativas desenvolvidas, bem como processos dos docentes e respectivas qualificações e processos dos estudantes admitidos à instituição, que contenham as inscrições realizadas, os resultados de exames e resultados finais obtidos em cada disciplina ou unidade curricular, as equivalências de habilitações, de períodos de estudo e de unidades de créditos concedidas, os graus e diplomas atribuídos e respectiva classificação final.

SECÇÃO II

Instituições privadas

Artigo 12.º

Pedido de autorização de criação

1. O pedido de autorização para a criação de uma instituição de ensino superior privada é apresentado pela entidade titular junto do GAES, com a antecedência mínima de nove meses relativamente à data prevista para o início do funcionamento da instituição de ensino superior, em requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, instruído com os seguintes documentos e informações:

- 1) Características da instituição e o plano global de desenvolvimento;
- 2) Projecto científico e pedagógico da instituição;
- 3) Fundamentação da necessidade de criação da instituição;
- 4) Denominação da instituição;
- 5) Estatutos da instituição;
- 6) Acto constitutivo da pessoa colectiva que pretenda criar a instituição e respectivos estatutos, comprovando a sua constituição em conformidade com a legislação aplicável;
- 7) Documentos que comprovem a sustentabilidade financeira da instituição, designadamente, o plano financeiro, contabilístico e de gestão patrimonial e fontes de financiamento;
- 8) Garantias patrimoniais ou contratos de seguro que garantam a cobertura dos recursos materiais e financeiros necessários ao funcionamento da instituição, caso o GAES considere insuficientes os documentos exigidos na alínea anterior;
- 9) Identificação do local e área onde se pretende sediar a instituição, planta ou projecto dos edifícios e documentos complementares;

(十) 適合所設課程及學位的設施及物資的說明文件，尤其是教學空間、技術設備、實驗室設備、圖書館、一般設施及學生輔助服務的說明文件；

(十一) 符合高等教育素質評鑑制度所定要件的證明；

(十二) 關於擬開設的課程及授予的學位、文憑、證書的資料；

(十三) 院校在管理及教育方面的人力資源規劃；

(十四) 院校的財政、會計及財產管理制度；

(十五) 高等教育輔助辦公室認為對組成申請卷宗屬合適的其他資料。

二、就設立私立高等院校的許可申請，須在高等教育輔助辦公室組成完整的申請卷宗後六個月內作出決定。

三、如許可申請未適當組成卷宗，或申請人自高等教育輔助辦公室接獲申請之日起三個月內未提交所要求的文件、資料或說明，則初端駁回有關申請。

第十三條

認可的申請

一、私立高等院校的認可申請，須由擁有人經高等教育輔助辦公室向行政長官提出，並應附具與申請設立許可時提交的院校總體發展計劃的落實情況有關的具體資料及相關證明。

二、如認可申請並非與設立高等院校的許可申請同時提出，且在提交設立許可申請之日起六個月後方提交，擁有人應於申請時附具高等教育輔助辦公室指定的並經更新的上條第一款所指的文件及資料。

三、組成卷宗時，高等教育輔助辦公室可要求公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見，準備供行政長官作決定。

四、就認可申請作出決定，適用經作出適當配合的上條第二款規定的期間。

五、如認可申請未適當組成卷宗，或申請人自高等教育輔助辦公室接獲申請之日起三個月內未提交所要求的文件、資料或說明，則初端駁回有關申請。

10) Documentos descritivos das instalações e recursos materiais adequados aos cursos e graus que visam ministrar, designadamente, espaços lectivos, equipamentos técnicos e laboratoriais, bibliotecas e instalações gerais e serviços de apoio aos estudantes;

11) Demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

12) Informações sobre os cursos que se pretendem criar e sobre os graus, diplomas e certificados a conferir;

13) Planeamento de recursos humanos da instituição ao nível da gestão e do ensino;

14) Regimes financeiro, contabilístico e de gestão patrimonial da instituição;

15) Outras informações que o GAES considere adequadas à instrução do pedido.

2. A decisão sobre o pedido de autorização de criação de instituição de ensino superior privada é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido junto do GAES.

3. O pedido de autorização é liminarmente indeferido se não estiver devidamente instruído ou, no prazo de três meses a contar da data da sua recepção no GAES, o requerente não apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados.

Artigo 13.º

Pedido de reconhecimento

1. O pedido de reconhecimento da instituição de ensino superior privada é apresentado pela entidade titular junto do GAES, dirigido ao Chefe do Executivo, devendo ser instruído, com as informações concretas sobre o estado de implementação do plano global de desenvolvimento da instituição apresentado com o pedido de autorização de criação e respectiva comprovação.

2. Caso o pedido de reconhecimento não seja feito em simultâneo com o pedido de autorização de criação da instituição de ensino superior e tenham decorrido mais de seis meses a contar da data daquele pedido, a entidade titular deve instruí-lo com os documentos e informações actualizados indicados pelo GAES, de entre os referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3. Na instrução do processo o GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, com vista à preparação da tomada de decisão pelo Chefe do Executivo.

4. À decisão sobre o pedido de reconhecimento aplica-se, com as devidas adaptações, o prazo previsto no n.º 2 do artigo anterior.

5. O pedido de reconhecimento é liminarmente indeferido se não estiver devidamente instruído ou, no prazo de três meses a contar da data da sua recepção no GAES, o requerente não apresentar os documentos, informações ou esclarecimentos solicitados.

六、擁有人尚可在提交設立私立高等院校的許可申請及相關的認可申請時，一併提交首批課程的開設及開始運作的申請，並應附具高等教育法例規定的開設課程所需的資料。

第十四條 確認章程的申請

一、私立高等院校章程及其修改的確認申請，須經高等教育輔助辦公室向行政長官提出。

二、上款所指的申請須附具以澳門特別行政區兩種正式語文書寫的章程或其修改；如屬修改章程，尚須附具經整合的章程文本及雙語的比較表。

三、高等教育輔助辦公室須組成確認章程的卷宗，並將詳細報告呈交行政長官。

四、高等教育輔助辦公室可要求提供補充資料或文件，尤其是具職權的機關通過議決的證明文件及意見，以及其他認為屬必需的資料。

第十五條 轉移、合併及分立

一、私立高等院校轉移、合併及分立的行為，均須通知高等教育輔助辦公室，並向行政長官提出申請。

二、上款所指行為的程序，適用經作出必要配合的本行政法規以及其他高等教育法例有關高等院校的設立許可、認可及關閉的規定。

三、高等教育輔助辦公室須核實高等院校是否仍符合獲認可的前提條件；如屬轉移，尚須核實新的擁有人是否符合所需要件。

四、作出任一行為時，均應證明學生的權利受保障，並確保高等院校的重要文件獲保存和保管。

第十六條 運作執照

一、在認可高等院校的行政命令公佈後，經該院校提交有關的登記申請後，高等教育輔助辦公室作出登記並發出運作執照。

6. A entidade titular pode ainda apresentar, juntamente com os pedidos de autorização de criação da instituição de ensino superior privada e do respectivo reconhecimento, os pedidos de autorização para a criação e para o início de funcionamento dos primeiros cursos a ministrar, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos exigidos para a criação de cursos, previstos na legislação do ensino superior.

Artigo 14.º

Pedido de homologação dos estatutos

1. O pedido de homologação dos estatutos das instituições de ensino superior privadas e das suas alterações é dirigido ao Chefe do Executivo, mediante a apresentação de requerimento junto do GAES.

2. O pedido referido no número anterior é instruído com os estatutos ou alterações nas duas línguas oficiais da RAEM e, se se tratar de alteração dos estatutos, com uma versão consolidada e um mapa comparativo bilingue.

3. O GAES procede à instrução do processo de homologação dos estatutos, emitindo informação circunstanciada a submeter ao Chefe do Executivo.

4. O GAES pode solicitar a prestação de informações complementares ou a apresentação de documentos, nomeadamente dos comprovativos das deliberações de aprovação e pareceres dos órgãos competentes e outros elementos que entenda necessários.

Artigo 15.º

Transmissão, fusão e cisão

1. As operações de transmissão, fusão e cisão das instituições de ensino superior privadas são comunicadas ao GAES, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo.

2. Aos processos relativos às operações referidas no número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior relativa à autorização para criação, ao reconhecimento e ao encerramento das instituições de ensino superior.

3. O GAES verifica a manutenção dos pressupostos para o reconhecimento da instituição de ensino superior e, no caso de transmissão, o preenchimento dos requisitos exigíveis à nova entidade titular.

4. Em qualquer das operações deve ser demonstrado que se encontram salvaguardados os direitos dos estudantes e assegurada a preservação e guarda da documentação fundamental da instituição de ensino superior.

Artigo 16.º

Alvará de funcionamento

1. Após a publicação da ordem executiva de reconhecimento da instituição de ensino superior e mediante o respectivo pedido de registo apresentado pela instituição, o GAES procede ao registo e emissão do alvará de funcionamento.

二、上款所指執照的式樣，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示核准。

三、對於本行政法規生效前已存在的私立高等院校，高等教育輔助辦公室依職權促成核實是否遵守高等教育法例的程序，以發出執照。

四、發出執照所取決的條件如有變更，尤其是不再符合發出執照所依據的任何前提條件，執照即廢止。

五、如擁有人消滅或解散，或高等院校關閉，執照即失效；但院校有效轉移予其他擁有人情況除外。

六、高等院校轉移、合併或分立，須核實是否仍符合執照的發出條件，並須發出新的執照。

七、擁有人或高等院校的名稱，以及院校獲發執照所載的資料如有變更，擁有人應要求高等教育輔助辦公室登記該等須予登記的事實和發出新的執照。

八、高等教育輔助辦公室須以在初始登記內附註的方式，對本條所指情況導致的事實修改登記。

第三章 教師及學生

第十七條 教學人員的組成

一、高等院校教學人員的組成如下：

（一）根據高等教育法例的規定，具備從事高等教育教學工作資格的教師；

（二）開辦的每一課程至少有五名具博士學位或同等學歷的教師，其中三名須為全職。

二、在例外情況下，尤其是因課程的數目或多樣性減少以及高等院校所授予學位的程度所需，得以監督高等教育範疇的司長批示許可在指定時間內降低上款（二）項所定的要求。

第十八條 從事教學工作的許可

一、第10/2017號法律第二十四條第三款所指者從事高等教

2. O modelo do alvará referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

3. Para as instituições de ensino superior privadas existentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo é oficiosamente promovido pelo GAES um procedimento de verificação do cumprimento da legislação do ensino superior, para efeitos de emissão do alvará.

4. Quaisquer alterações às condições que determinaram a emissão do alvará, designadamente, a falta de verificação de algum dos pressupostos subjacentes à sua emissão, implicam a revogação do alvará.

5. A extinção ou dissolução da entidade titular ou o encerramento da instituição de ensino superior implicam a caducidade do alvará, salvo em caso de transmissão válida da instituição para outra entidade titular.

6. A transmissão, fusão ou cisão da instituição de ensino superior implica a verificação da manutenção das condições de emissão do alvará e a emissão de novo alvará.

7. Sempre que ocorram alterações da denominação da entidade titular ou da instituição de ensino superior, bem como de qualquer dos elementos constantes do alvará concedido à instituição, a entidade titular solicita ao GAES o registo dos factos sujeitos a registo e a emissão de novo alvará.

8. O GAES promove as alterações ao registo, por averbamento ao registo inicial, dos factos decorrentes das situações referidas no presente artigo.

CAPÍTULO III

Docentes e estudantes

Artigo 17.º

Composição do corpo docente

1. O corpo docente das instituições de ensino superior é composto por:

1) Docentes qualificados para o exercício da docência no ensino superior, nos termos da legislação do ensino superior;

2) Um mínimo de cinco docentes, três dos quais em tempo integral, habilitados com o grau de doutor, ou com habilitação equivalente, por cada curso ministrado.

2. Em casos excepcionais, nomeadamente quando o reduzido número ou diversidade dos cursos e o nível de graus conferidos pela instituição de ensino superior o justificarem, pode ser autorizada a redução da exigência fixada na alínea 2) do número anterior, por tempo determinado, mediante despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior.

Artigo 18.º

Autorização para o exercício da docência

1. O pedido de autorização para exercício da docência no ensino superior, por aqueles a que se refere o n.º 3 do artigo

育教學工作的許可申請，須由高等院校向高等教育輔助辦公室提出，並應附具以下資料：

(一) 院校的學術及教學機關就確認具備教學資格所提出的具說明理由的建議；

(二) 證明具備獲推薦從事教學工作的專業經驗或其他專業資格憑證的文件；

(三) 有關職務內容的說明，尤其是將任教的課程及專業，以及其他相關的研究工作；

(四) 教師的履歷；

(五) 與聘用決定有關的其他補充文件或理據。

二、高等院校應最遲在學年開始前九十日或在學年期間預計開始擔任職務之日前九十日提交上款所指的申請。

第十九條

資優學生入讀高等教育

為確認屬第10/2017號法律第二十五條第六款所指情況的學生可入讀高等教育課程，有關學生擬就讀的高等院校須將個案附具以下資料送交高等教育輔助辦公室：

(一) 學生就讀的中學的推薦信；

(二) 父母或監護人的同意聲明；

(三) 院校的學術及教學機關的許可；

(四) 院校對學生的評估報告；

(五) 院校確保學生入學後融入及適應學習的補充措施。

第二十條

以學年制開辦的課程的時效

一、以學年制開辦的課程的入學登記及註冊的權利時效，為課程的正常期間與獲允許延長的修讀期的總和；時效屆滿後，學生在相關規章所定的最短期間內不得辦理修讀同一課程的入學登記，該期間屆滿後，只要在新的辦理入學登記時符合報讀相關課程的要求及條件，則可重新辦理有關登記。

24.º da Lei n.º 10/2017, é apresentado ao GAES pela instituição de ensino superior, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

1) Proposta, devidamente fundamentada, do órgão científico-pedagógico da instituição sobre o reconhecimento como sendo qualificados para a docência;

2) Documentos comprovativos da experiência profissional ou títulos de outras qualificações profissionais que os recomendem para o exercício da docência;

3) Esclarecimentos sobre o conteúdo funcional a desenvolver, designadamente, o curso e a especialização que vai ministrar, bem como outros trabalhos de investigação relacionados;

4) Currículo do docente;

5) Outros documentos ou fundamentos que complementem a decisão de recrutamento.

2. A instituição de ensino superior deve apresentar o pedido previsto no número anterior até 90 dias antes do início do ano lectivo ou da data prevista para o início de funções quando ocorra no decurso do ano lectivo.

Artigo 19.º

Acesso de estudantes excelentes ao ensino superior

Para efeitos da confirmação do acesso a cursos de ensino superior dos estudantes que se encontrem na situação prevista no n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 10/2017, a instituição de ensino superior que o estudante pretenda frequentar submete o caso ao GAES, instruído com os seguintes elementos:

1) Carta de recomendação da escola secundária que o estudante frequenta;

2) Declaração de consentimento dos pais ou tutor;

3) Autorização do órgão científico-pedagógico da instituição;

4) Relatório de avaliação ao estudante feita pela instituição;

5) Medidas complementares da instituição para assegurar a integração e adaptação da aprendizagem do estudante no período pós-admissão.

Artigo 20.º

Prescrição nos cursos ministrados por ano lectivo

1. A prescrição do direito à matrícula e inscrição nos cursos ministrados por ano lectivo opera com base no resultado da soma da duração normal de um curso com o período de prolongamento permitido para a sua frequência, ficando o estudante, após o decurso da prescrição, impedido de se matricular para frequentar o mesmo curso pelo período mínimo definido no respectivo regulamento, findo o qual se pode matricular novamente, desde que preencha os requisitos e condições de acesso ao respectivo curso no momento da nova matrícula.

二、上款規定的時效制度不適用於碩士學位及博士學位的課程的學生，該等課程所適用的時效制度由高等院校在相關的課程規章訂定。

三、高等院校須根據其章程及內部規章訂定時效制度，並應考慮課程的正常期間及學術領域的要求，有關限制如下：

(一) 全日制課程的學生，延長修讀的期間應為課程正常期間的百分之五十至七十五；

(二) 尤其屬以下任一情況的學生，延長修讀的期間應為課程正常期間的百分之一百至一百五十：

(1) 非全日制的學生；

(2) 身體或感官上暫時或長期無能力的學生；

(3) 成為母親，或經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病的學生。

第四章

課程

第一節

課程的開設及修改

第二十一條

申請程序

一、根據第10/2017號法律第十四條的規定提出開設或修改課程的申請，須經高等教育輔助辦公室向監督高等教育範疇的司長提交附具以下資料的申請書：

(一) 高等院校的名稱；

(二) 所開辦的課程及所授予的學位、文憑或證書的名稱；

(三) 開辦課程的高等院校的組織單位，如適用；

(四) 課程的學術與教學編排及學習計劃；

(五) 課程運作規章，當中應至少載有課程期間、教學模式、授課形式、授課語言、時效制度、入學條件，以及入學登記、註冊、修讀及評核的條件；

2. O regime de prescrição previsto no número anterior não é aplicável aos estudantes dos cursos de mestrado e de doutoramento, sendo fixado, se a ele houver lugar, nos respectivos regulamentos da instituição de ensino superior.

3. O regime de prescrição é fixado pela instituição de ensino superior, nos termos previstos nos seus estatutos e regulamentos internos, tendo em consideração a duração normal do curso e o grau de exigência da área científica, com os seguintes limites:

1) Para os estudantes que frequentem cursos em regime de tempo integral, a duração para prolongamento de estudos deve corresponder a um valor fixado entre 50% e 75% da duração normal do curso;

2) A duração para prolongamento de estudos deve corresponder a um valor fixado entre 100% e 150% da duração normal do curso para os estudantes que se encontrem designadamente numa das seguintes situações:

(1) Estudante a tempo parcial;

(2) Estudante portador de incapacidade física ou sensorial, temporária ou permanente;

(3) Estudante em situação de maternidade ou com doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento.

CAPÍTULO IV

Cursos

SECÇÃO I

Criação e alteração de cursos

Artigo 21.º

Processamento dos pedidos

1. O pedido de criação ou de alteração de cursos de ensino superior efectuado nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 é apresentado junto do GAES em requerimento dirigido ao Secretário que tutela a área do ensino superior, instruído com os seguintes elementos:

1) Denominação da instituição de ensino superior;

2) Designação do curso a ministrar, e do grau, diploma ou certificado que confere;

3) Unidade orgânica da instituição de ensino superior que ministra o curso, se aplicável;

4) Organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso;

5) Regulamento de funcionamento do curso, do qual deve constar, pelo menos, a duração do curso, método de ensino, regime de leccionação, língua veicular, regime de prescrição e condições de acesso, de matrícula, de inscrição, de frequência e de avaliação;

(六) 科目或學科單元的大綱、課時或學分、先修要求、倘有的優先制度及評核標準；

(七) 課程教師的資料及履歷；

(八) 教學人員、課程及學生的比例；

(九) 每學年入讀學生的類別及人數上限的說明；

(十) 為課程配置的教學及技術設備；

(十一) 關於對所開設課程的需求或學術可行性的公開調查報告；

(十二) 財政計劃；

(十三) 符合高等教育素質評鑑制度所定要件的證明文件；

(十四) 關於已履行高等院校章程所定的核准課程開設及修改的程序的文件；

(十五) 屬申請修改課程的情況，修改前後的課程特點比較文件，以及正修讀原課程的學生的過渡措施；

(十六) 高等教育輔助辦公室認為對組成申請卷宗屬合適的其他資料。

二、上款所指的申請須於課程預計開始運作之日六個月前向高等教育輔助辦公室提交。

三、高等教育輔助辦公室可要求在擬開辦的課程所屬範疇公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見。

四、如有疑問，高等教育輔助辦公室可要求申請人作出說明、提交補充資料或附具第一款所指資料的證明文件。

五、如組成的申請卷宗有缺漏並已通知申請人，但申請人於接獲通知後三十日內未彌補缺漏或未提交所要求的文件或說明，則初端駁回有關申請。

六、就開設及修改高等教育課程的申請，須在高等教育輔助辦公室組成完整的申請卷宗後六個月內作出決定。

七、如開設及修改的課程屬合辦課程，則由聯合授予學位、文憑或證書的澳門特別行政區高等院校共同提交單一申請；但其中有院校有權或已取得資格自行開辦課程則除外，如屬此情況，僅須進行課程登記。

6) Programa, carga horária ou créditos, e pré-requisitos das disciplinas ou unidades curriculares, eventual regime de precedências e critérios de avaliação;

7) Dados respeitantes aos docentes do curso e respectivos currículos;

8) Rácio entre corpo docente, curso e estudantes;

9) Indicação da categoria e número máximo de estudantes a admitir em cada ano lectivo;

10) Equipamento pedagógico e técnico a afectar ao curso;

11) Relatório do inquérito público sobre a procura ou sobre a viabilidade académica do curso a criar;

12) Plano financeiro;

13) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior;

14) Documentos relativos ao cumprimento dos estatutos da instituição de ensino superior sobre a aprovação dos procedimentos de criação e alteração dos cursos;

15) Documento comparativo da caracterização do curso antes e depois da alteração, bem como as medidas transitórias para os estudantes que estejam a frequentar o curso inicial, se se tratar de um pedido para a alteração do curso;

16) Outras informações que o GAES considere adequadas à instrução do pedido.

2. O pedido referido no número anterior é apresentado junto do GAES com a antecedência mínima de seis meses relativamente à data prevista para o início de funcionamento dos cursos.

3. O GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, na área que constitui o objecto de cada curso proposto.

4. Em caso de dúvida, o GAES pode solicitar ao requerente a prestação de esclarecimentos, a apresentação de informações complementares ou a junção de documentos comprovativos dos elementos referidos no n.º 1.

5. É liminarmente indeferido o pedido deficientemente instruído quando, notificado o requerente sobre as suas deficiências, as mesmas não sejam supridas ou os documentos ou esclarecimentos solicitados não sejam apresentados no prazo de 30 dias após a recepção da notificação.

6. A decisão sobre o pedido de criação e alteração de cursos de ensino superior é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido junto do GAES.

7. Nos casos de criação e alteração de cursos ministrados em associação, as instituições de ensino superior da RAEM associadas que confirmam o grau, diploma ou certificado apresentam conjuntamente um único pedido, salvo quando alguma das instituições da RAEM associadas possua o direito ou tenha obtido a qualificação para ministrar os próprios cursos, caso em que apenas se procede ao registo dos cursos.

第二節
課程登記

第二十二條
登記申請

一、申請課程登記，須向高等教育輔助辦公室提交附具以下資料的申請書：

- (一) 開辦課程的高等院校的名稱；
- (二) 開辦課程的組織單位的名稱；
- (三) 課程概述，並說明課程名稱以及所授予的學位、文憑或證書；
- (四) 課程期間；
- (五) 學分總數，如適用；
- (六) 有關在《公報》公佈核准或修改課程的資料，如適用；
- (七) 修改說明及相關理據，如適用；
- (八) 課程結構，尤其是學習計劃、選修及知識領域，或課程結構的其他組織方式，專業範疇或學術範疇，課程的核心部分，以及作為課程組成部分的整合或附加的大綱，如適用；
- (九) 已遵守章程所定的核准和修改課程的規定的證明文件；
- (十) 符合高等教育素質評鑑制度的要求的證明文件，如適用。

二、高等教育輔助辦公室在課程登記前，須核實課程的開設及修改已符合相關的法定及章程要件，以及高等院校是否有權或具資格自行開辦課程。

三、高等教育輔助辦公室最高領導具職權於組成完整的申請卷宗後的三個月內就登記申請作出決定。

四、如駁回登記申請，須通知申請人駁回的理據，並於申請卷宗未適當組成時要求其彌補缺漏或補充申請資料。

第二十三條
登記的通告

登記的行為須在《公報》以刊登通告的方式公開，通告應載有：

- (一) 課程及所授予的學位、文憑或證書的名稱；

SECÇÃO II

Registo de cursos

Artigo 22.º

Pedido de registo

1. O pedido de registo dos cursos é efectuado mediante requerimento dirigido ao GAES, instruído com os seguintes elementos:

- 1) Denominação da instituição de ensino superior que ministra o curso;
- 2) Denominação da unidade orgânica a que o curso está afecto;
- 3) Caracterização geral do curso, mencionando a designação do curso, o grau e diploma ou certificado que confere;
- 4) Duração do curso;
- 5) Número total de créditos, se aplicável;
- 6) Indicação da publicação da aprovação ou alteração do curso no *Boletim Oficial*, se aplicável;
- 7) Descrição das alterações e respectivos fundamentos, se aplicável;
- 8) Estrutura curricular, designadamente o plano de estudos, as opções e ramos de conhecimento, ou outras formas de organização em que o curso se estrutura, a área de especialização ou área científica, a componente nuclear do curso e os programas integrados ou adicionais que compõem o curso, se aplicável;
- 9) Documentos comprovativos da observância das regras estatutárias para a aprovação e alteração dos cursos;
- 10) Documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos previstos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior, se aplicável.

2. Previamente ao registo dos cursos, o GAES verifica o cumprimento dos requisitos legais e estatutários exigidos para a criação e alteração dos cursos, bem como a eventual existência do direito ou a qualificação da instituição de ensino superior para ministrar os próprios cursos.

3. Compete ao dirigente máximo do GAES proferir decisão sobre o pedido de registo no prazo de três meses após a instrução completa do pedido.

4. Em caso de indeferimento do pedido de registo, o requerente é informado dos respectivos fundamentos e solicitado a suprir as deficiências existentes ou completar o pedido, caso não se encontre devidamente instruído.

Artigo 23.º

Aviso de registo

Os actos de registo são publicitados no *Boletim Oficial*, através da publicação de aviso do qual conste:

- 1) A designação do curso e do grau, diploma ou certificado que confere;

- (二) 高等教育輔助辦公室發給的登記編號及相關批准日期；
- (三) 關於載有課程概述的公佈的資料，如適用；
- (四) 有關課程的學術與教學編排及學習計劃的附件，如適用。

第三節 非本地高等教育課程

第二十四條

確認對澳門特別行政區有利及許可課程開始運作

一、校本部設在外地的高等院校與本地實體合作在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程的確認申請，須附具以下資料：

- (一) 提出申請的高等院校的最新章程；
- (二) 擬與申請院校合作、總部設在澳門特別行政區的實體的成立公證書及最新的章程或公司合同；
- (三) 由申請院校所屬國家或地區的主管實體發出的證明該院校獲正式認可為高等院校的文件；
- (四) 申請院校擬開辦的課程及所授予的相應學位、文憑或證書的說明；
- (五) 由申請院校所屬國家或地區的主管實體發出的證明所開辦的課程獲正式認可且具同等學歷的文件；
- (六) 保證承擔為期相當於課程年期另加兩年的運作固有開支的經濟財政計劃；
- (七) 本地的合作實體用於開辦課程的設施及設備的識別資料；
- (八) 課程為澳門特別行政區帶來的利益及有關需求的研究報告。

二、課程開始運作的許可申請須與上款所指的申請一併提出，並應附具以下資料：

- (一) 課程及所授予學位的名稱；
- (二) 詳細說明擬開辦課程的學習計劃及學科單元或科目的綱要、各科目的先修要求及期間、教學模式、授課形式、課程期間、授課語言、課時及評核方式，以及校本部設在外地的高等院校在當地開辦的課程的入學登記及註冊制度和學習計劃；

- 2) O número de registo atribuído pelo GAES e a data do respectivo deferimento;
- 3) A menção da publicação da qual consta a caracterização do curso, se aplicável;
- 4) Um anexo com a organização científico-pedagógica e plano de estudos do curso, se aplicável.

SECÇÃO III

Cursos do ensino superior não local

Artigo 24.º

Reconhecimento do interesse para a RAEM e autorização para o início de funcionamento dos cursos

1. O pedido de reconhecimento dos cursos do ensino superior não local ministrados na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior em colaboração com entidades locais é instruído com as seguintes informações:

- 1) Estatutos actualizados da instituição de ensino superior requerente;
- 2) Escritura pública de constituição e estatutos ou pacto social actualizados da entidade sediada na RAEM com a qual a instituição requerente pretende colaborar;
- 3) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente do país ou território de origem da instituição requerente, de que esta se encontra oficialmente reconhecida como instituição de ensino superior;
- 4) Indicação do curso ou cursos que a instituição requerente pretende ministrar e dos correspondentes graus, diplomas ou certificados que confere;
- 5) Documento comprovativo, emitido pela entidade competente do país ou território de origem da instituição requerente, de que o curso a ministrar é oficialmente reconhecido e que tem o mesmo valor para efeitos de equivalência de habilitações académicas;

6) Plano económico e financeiro que garanta a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento por um período correspondente ao número de anos do curso, acrescido de dois anos;

7) Identificação das instalações e equipamentos das entidades colaboradoras locais a afectar à ministração do curso;

8) Benefícios do curso para a RAEM e o relatório do estudo sobre a respectiva procura.

2. O pedido de autorização para o início de funcionamento dos cursos é acompanhado do pedido referido no número anterior, devendo ser instruído com os seguintes elementos:

- 1) Designação do curso e do grau académico a conferir;
- 2) Descrição detalhada do plano de estudos e programa sumário das unidades curriculares ou disciplinas do curso que se pretende ministrar, pré-requisitos das disciplinas e respectiva duração, método de ensino, regime de leccionação, duração do curso, língua veicular, carga horária e métodos de avaliação, bem como o regime de matrícula e inscrição e plano de estudos do curso ministrado no local originário da instituição de ensino superior sediada no exterior;

(三) 課程每年入讀學生的人數上限及入學條件;

(四) 院校領導機關及教學與學術負責人, 以及負責有關課程的教師、其履歷及承諾書的說明;

(五) 設施的識別資料, 包括該設施在澳門特別行政區的地點, 以及各課程所用的教學及技術設備的說明;

(六) 屬申請修改課程的情況, 修改前後的課程特點比較文件, 以及正修讀原課程的學生的過渡措施;

(七) 其他被認為對具體審議申請屬合適的資料。

三、上款所指的申請須於課程預計開始運作之日九十日前向高等教育輔助辦公室提交。

四、如對申請內容有疑問, 高等教育輔助辦公室可要求提供對組成申請卷宗所需的文件、說明或補充資料。

五、在組成申請卷宗的範圍內, 高等教育輔助辦公室可要求擬開辦的課程所屬範疇的公認傑出的專家、學者及公共或私人實體提供意見。

六、有關決定須於組成完整的申請卷宗後六個月內作出。

第二十五條

取得學位、文憑及證書

一、課程的學位、文憑或證書由校本部設在外地的高等院校頒授。

二、完成課程而取得文憑, 不排除須根據關於學歷審查的現行法例的規定進行確認。

第二十六條

非本地高等教育課程名單

高等教育輔助辦公室每年公佈非本地高等教育課程及開辦該等課程的設施的名單, 有關名單須按照關於許可及修改的最新批示及失效情況更新。

第二十七條

年度報告

如校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦非本地高等教育課程, 應於每年一月向高等教育輔助辦公室提交以下資料:

(一) 上一年非本地高等教育課程的年度報告;

3) Número máximo de estudantes a admitir anualmente para o curso e condições de acesso;

4) Indicação dos órgãos de direcção da instituição e dos responsáveis pedagógicos e científicos, bem como dos docentes responsáveis pelo curso a ministrar, respectivos currículos e compromisso de aceitação dos mesmos;

5) Identificação das instalações, indicando a respectiva localização na RAEM, bem como o equipamento pedagógico e técnico a afectar a cada curso;

6) Documento comparativo da caracterização do curso antes e depois da alteração, bem como as medidas transitórias para os estudantes que estejam a frequentar o curso inicial, se se tratar de um pedido para a alteração do curso;

7) Outras informações consideradas adequadas para apreciação do pedido em concreto.

3. Os pedidos referidos no número anterior são apresentados junto do GAES com a antecedência mínima de 90 dias relativamente à data prevista para o início de funcionamento do curso.

4. Em caso de dúvida sobre o conteúdo dos pedidos, o GAES pode solicitar documentos, esclarecimentos ou informações complementares consideradas necessárias à instrução do pedido.

5. No âmbito da instrução dos pedidos, o GAES pode solicitar o parecer de especialistas de reconhecido mérito, de académicos e de entidades públicas ou privadas, na área que constitui o objecto de cada curso proposto.

6. A decisão é proferida no prazo de seis meses após a instrução completa do respectivo pedido.

Artigo 25.º

Obtenção do grau, diploma e certificados

1. O grau académico e o diploma ou certificado do curso são conferidos pela instituição de ensino superior sediada no exterior.

2. A obtenção do diploma por conclusão do curso não exclui a sua necessidade de confirmação, nos termos da legislação vigente sobre verificação de habilitações.

Artigo 26.º

Lista de cursos do ensino superior não local

O GAES publica anualmente uma lista dos cursos de ensino superior não local e das instalações onde os mesmos cursos são ministrados, actualizando-a com referência aos novos despachos de autorização, alteração e às situações de caducidade.

Artigo 27.º

Relatório anual

As instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos de ensino superior não local na RAEM devem apresentar, em Janeiro de cada ano, junto do GAES:

1) O relatório anual dos cursos do ensino superior não local referente ao ano anterior;

(二) 下一學年包括課程資料及錄取學生的名額在內的招生計劃，如適用；

(三) 上一年受聘教學人員名單、課程開始日期、獲准招生人數、各課程登記入學並註冊的學生人數、退學或停學的學生人數以及畢業生名單；

(四) 上課時間表及在相關學年運作的課程的資料。

第四節 中止及取消課程

第二十八條 中止及取消的程序

一、擬中止或取消高等教育課程，須由高等院校向高等教育輔助辦公室提交申請，呈監督高等教育範疇的司長核准，有關申請須附具以下資料：

(一) 課程及學位的名稱；

(二) 錄取學生入讀課程的期間、不錄取學生的期間，預計課程結束或中止運作的日期；

(三) 課程註冊學生人數及適用於在讀學生的過渡措施；

(四) 教學人員的資料及所適用的過渡措施；

(五) 已履行高等院校章程所定的核准課程開設及修改的程序的文件；

(六) 其他被認為對相關申請屬合適的資料。

二、中止及取消課程的程序，適用經作出適當配合的有關課程的開設、修改及登記的其他規則。

第五章 頒授碩士學位及博士學位的規定

第一節 課程的開辦

第二十九條 開辦碩士學位及博士學位的課程

澳門特別行政區高等院校開辦碩士學位及博士學位的課

2) O plano de recrutamento de estudantes do ano lectivo seguinte com informações dos cursos e as vagas de estudantes a admitir, quando aplicável;

3) A lista de docentes recrutados no ano anterior, a data de início do curso e informações sobre o número de estudantes autorizados a recrutar, o número de estudantes matriculados e inscritos em cada curso, o número de estudantes que abandonaram ou suspenderam os estudos, bem como a lista de graduados;

4) O horário das aulas e as informações relativas aos cursos em funcionamento no ano lectivo em causa.

SECÇÃO IV

Suspensão e extinção de cursos

Artigo 28.º

Procedimento de suspensão e extinção

1. A intenção de suspensão ou extinção de cursos de ensino superior é submetida à aprovação do Secretário que tutela a área do ensino superior, mediante requerimento apresentado pela instituição de ensino superior junto do GAES, instruído com os seguintes elementos:

1) Designação do curso e do grau académico;

2) Prazo para admissão de estudantes ao curso, prazo em que não se admitem estudantes, data prevista para o término ou a suspensão do funcionamento do curso;

3) Número de estudantes inscritos no curso e medidas transitórias a aplicar aos estudantes que se encontrem a frequentar o curso;

4) Informação sobre os docentes e medidas transitórias a aplicar;

5) Documentos relativos ao cumprimento dos estatutos da instituição de ensino superior sobre a aprovação dos procedimentos de criação e alteração dos cursos;

6) Outras informações consideradas adequadas ao respectivo pedido.

2. Ao procedimento para a suspensão e extinção de cursos aplicam-se, com as devidas adaptações, as demais regras previstas para a criação, alteração e registo de cursos.

CAPÍTULO V

Regras de atribuição dos graus de mestre e de doutor

SECÇÃO I

Ministração dos cursos

Artigo 29.º

Ministração dos cursos de mestrado e doutoramento

A ministração dos cursos de mestrado e de doutoramento das instituições de ensino superior da RAEM rege-se pelas

程，受高等教育法例、本行政法規及高等院校核准的相關課程規章規範。

第二節 碩士學位

第三十條 碩士學位課程規章

- 一、高等院校須為每一碩士學位課程制定規章。
- 二、各規章應至少載有以下事宜：
 - (一) 課程入學登記及註冊的條件；
 - (二) 訂定學額的方法；
 - (三) 入讀碩士學位課程所需學歷的課程；
 - (四) 報名期間；
 - (五) 收生標準；
 - (六) 碩士學位課程的運作條件，尤其是其日程及進行論文答辯的高等院校；
 - (七) 碩士學位課程的課程結構及學習計劃；
 - (八) 指定導師的方法及指導過程中的應遵規定；
 - (九) 有關論文、項目報告或實習報告的引介方式、修改及提交的期間及規定，以及倘有的考生放棄的期間及規定；
 - (十) 典試委員會組成及運作的期間及規定，以及本行政法規所載的相關規定；
 - (十一) 碩士學位課程或相關學科單元的入學登記及註冊的學費的訂定及公佈，如有需要；
 - (十二) 倘有的項目報告或實習報告的撰寫、引介及評核條件，以及實習條件；
 - (十三) 倘有的碩士學位課程授課部分的時效制度及註冊限制。

第三十一條 期間的中止計算

就下列情況，校長或院長經聽取章程規定具職權的機關的意見，可決定中止計算論文、項目報告或實習報告的提交及答辯

disposições da legislação do ensino superior, do presente regulamento administrativo e dos regulamentos dos respectivos cursos aprovados pelas instituições de ensino superior.

SECÇÃO II Mestrado

Artigo 30.º Regulamentos de mestrado

1. É elaborado pela instituição de ensino superior um regulamento para cada curso de mestrado.
2. De cada regulamento devem constar, no mínimo, as seguintes matérias:
 - 1) Condições de matrícula e inscrição no curso;
 - 2) Processo de fixação do número de vagas;
 - 3) Cursos que constituam habilitação de acesso ao curso de mestrado;
 - 4) Prazos em que decorrem as candidaturas;
 - 5) Critérios de selecção dos candidatos;
 - 6) Condições de funcionamento do curso de mestrado, designadamente, a sua calendarização e a instituição de ensino superior onde é realizada a discussão da dissertação;
 - 7) Estrutura curricular e o plano de estudos do curso de mestrado;
 - 8) Processo de nomeação do orientador e os termos a observar nesta orientação;
 - 9) Prazos e as regras sobre a forma de apresentação, reformulação e entrega da dissertação, do relatório de projecto ou de estágio e sobre a eventual desistência do candidato;
 - 10) Prazos e regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente regulamento administrativo;
 - 11) Fixação e divulgação das propinas devidas pela matrícula e inscrição no curso de mestrado, ou respectivas unidades curriculares, quando exigida;
 - 12) Condições de realização, apresentação e classificação do relatório de projecto ou de estágio e da realização do estágio, quando a eles haja lugar;
 - 13) Regime de prescrições e limites de inscrições na parte curricular do mestrado, quando existam.

Artigo 31.º

Suspensão de contagem dos prazos

Sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no regulamento do mestrado, a contagem dos prazos para a entrega e a discussão da dissertação, do relatório de projecto ou de estágio pode ser

的期間，且不影響法律或碩士學位課程規章規定的其他情況：

(一) 成為母親；

(二) 考生在論文提交及答辯的期間，經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病或遇嚴重意外；

(三) 因實際執行的公共職務的性質及重要性而建議中止計算；

(四) 因公務或於限定期間在澳門特別行政區以外地方從事教學或研究工作，且經適當許可者。

第三十二條

典試委員會

一、評審論文的典試委員會成員的委任，須經學術及教學機關提出建議後，由校長或院長作出。

二、典試委員會由下列人士組成：

(一) 屬有關碩士學位課程專門學術領域的兩名教師，其中一名隸屬該院校，另一名則可為其他高等院校的教師；

(二) 論文導師。

三、除上款所指的成員外，根據碩士學位課程規章的規定，其他教師亦可加入典試委員會。

四、典試委員會成員的委任批示，應以書面方式通知考生，並張貼於碩士學位課程規章所指的院校公共場所。

五、碩士學位課程規章規定典試委員會成員中的主席人選，以及在主席因故不能視事時應採取的措施。

第三十三條

提交論文的程序步驟

一、在典試委員會成員的委任批示公佈後，典試委員會發出初端批示，聲明接受論文，或建議考生修改論文並附建議的理由。

二、如屬上款最後部分所指的情況，考生可在獲給予的期間修改論文或聲明維持原論文。

三、如考生在上款所指的獲給予修改論文的期間內不提交經修改的論文，亦不聲明不修改論文，則視為考生放棄。

suspensa por decisão do reitor ou presidente, ouvido o órgão estatutariamente competente, nos seguintes casos:

1) Maternidade;

2) Doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa do candidato, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;

3) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem;

4) Docência ou investigação fora da RAEM, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 32.º

Júri

1. O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor ou presidente, mediante proposta do órgão científico-pedagógico.

2. O júri é constituído por:

1) Dois professores da área científica específica do mestrado, um pertencente à instituição e o outro, se possível, de outra instituição de ensino superior;

2) O orientador da dissertação.

3. O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, outros professores, nos termos previstos no regulamento do mestrado.

4. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da instituição indicado no regulamento do mestrado.

5. O regulamento do mestrado determina qual dos membros do júri assume a presidência, bem como o procedimento a adoptar em caso de impedimento do presidente.

Artigo 33.º

Tramitação do processo de entrega de dissertações

1. Após a publicação do despacho que procede à sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual declara aceite a dissertação ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato, a sua reformulação.

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo para proceder à reformulação da dissertação, ou declarar que a pretende manter tal como a entregou.

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo concedido para a reformulação referida no número anterior, este não entregar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

第三十四條

論文答辯

一、論文的答辯，僅在至少三名典試委員會成員出席時方可舉行，且其中一名應為論文導師。

二、典試委員會所有成員均可參與答辯。

三、考生獲給予的答辯時間應與典試委員會成員所使用的時間相同。

第三十五條

典試委員會的決議

一、完成上條所指的答辯後，典試委員會應舉行會議，對答辯考試進行評審，並以附說明理由的記名投票方式對考生的最後評核作出決議，且不允许放棄投票權。

二、決議取決於出席成員的多數票，如票數相同，擔任主席職務的典試委員會成員所投的票具決定性。

三、最後評核以“不通過”或“通過”的方式表示。

四、各碩士學位課程的規章可規定對通過答辯的考生作出其他評核。

五、對答辯考試及典試委員會會議須作紀錄，當中應載有各成員所投的票及有關的理由說明。

第三節

博士學位

第三十六條

授予博士學位的知識範疇

高等院校授予博士學位的知識範疇，由章程規定具職權的機關建議，並由監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示核准。

第三十七條

博士學位課程規章

一、高等院校須制定博士學位課程規章，有關規章應至少規定以下事宜：

(一) 錄取方法，以及與進行博士學位課程考試有關的其他規定；

Artigo 34.º

Discussão da dissertação

1. A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, devendo um dos quais ser o respectivo orientador.

2. Na discussão da dissertação podem intervir todos os membros do júri.

3. Na discussão da dissertação deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 35.º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao membro do júri que assumir a presidência e em caso de empate, voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada mestrado pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

SECÇÃO III

Doutoramento

Artigo 36.º

Ramo de conhecimento dos graus de doutor a conferir

Os ramos de conhecimento em que as instituições de ensino superior conferem o grau de doutor são propostos pelo órgão estatutariamente competente e aprovados por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 37.º

Regulamento de doutoramentos

1. É elaborado pela instituição de ensino superior um regulamento de doutoramentos que define, no mínimo, as seguintes matérias:

1) Processo de admissão e demais termos referentes à realização de provas de doutoramento;

- (二) 準備博士學位課程考試的條件；
- (三) 補充考試的設置、其性質及免試條件；
- (四) 指定導師的方法及指導過程中的應遵規定；
- (五) 典試委員會組成及運作的期間及規定，以及本行政法規所載的相關規定；
- (六) 博士學位課程考試的期間；
- (七) 登記論文的題目及計劃的方法。

二、在同一高等院校獲授予碩士學位的人士可免除論文公開答辯以外的所有考試。

第三十八條 期間的中止計算

就下列情況，校長或院長經聽取章程規定具職權的機關的意見，可決定中止計算論文的提交及答辯的期間，且不影响法律或博士學位課程規章規定的其他情況：

- (一) 成為母親；
- (二) 考生在論文提交及答辯的期間，經衛生範疇的主管部門或醫院證實患有影響學業的重病、須長期復健的疾病、可傳染或感染性疾病或遇嚴重意外；
- (三) 因實際執行的公共職務的性質及重要性而建議中止計算；
- (四) 因公務或於限定期間在澳門特別行政區以外地方從事教學或研究工作，且經適當許可者。

第三十九條 報考

一、報考博士學位課程，須向高等院校具職權的機關提出申請。

二、報考及接納報考的條件，以及期間及其他要件，載於博士學位課程規章。

第四十條 登記論文題目及論文計劃

一、考生應按博士學位課程規章的規定，為博士學位論文的題目及計劃作登記。

二、如在作出登記後五年內不提交論文，則登記失效。

- 2) Condições de preparação das provas de doutoramento;
- 3) Existência de provas complementares, sua natureza e condições de dispensa;
- 4) Processo de nomeação do orientador e os termos a observar nesta orientação;
- 5) Os prazos e regras de constituição e funcionamento do júri, para além das constantes do presente regulamento administrativo;
- 6) Duração das provas de doutoramento;
- 7) Processo de registo dos temas e dos planos da tese.

2. Os titulares do grau de mestre conferido pela própria instituição de ensino superior podem ficar dispensados de todas as provas que não sejam a discussão pública da tese.

Artigo 38.º

Suspensão de contagem dos prazos

Sem prejuízo dos casos previstos na lei ou no regulamento do doutoramento, a contagem dos prazos para a entrega e a discussão da tese pode ser suspensa por decisão do reitor ou presidente, ouvido o órgão estatutariamente competente, nos seguintes casos:

- 1) Maternidade;
- 2) Doença grave, de recuperação prolongada, transmissível ou infecto-contagiosa do candidato, comprovada pelo serviço competente na área da saúde ou por estabelecimento hospitalar e que seja impeditiva de aproveitamento, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
- 3) Exercício efectivo de funções públicas que, pela sua natureza e relevância, recomende a suspensão da contagem;
- 4) Docência ou investigação fora da RAEM, em missão oficial ou por tempo limitado, devidamente autorizada.

Artigo 39.º

Candidaturas

1. As candidaturas aos cursos de doutoramento são formalizadas através de requerimento apresentado ao órgão competente da instituição de ensino superior.

2. As condições de candidatura e da sua aceitação, bem como os prazos e outros requisitos constam do regulamento de doutoramentos.

Artigo 40.º

Registo do tema e do plano da tese

1. Os candidatos devem proceder ao registo do tema da tese de doutoramento e do respectivo plano de acordo com o regulamento de doutoramentos.

2. O registo caduca quando nos cinco anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

第四十一條
報告

Artigo 41.º
Relatório

導師每六個月定期以報告書形式向學術及教學機關報告考生的工作進展情況。

O orientador informa regularmente o órgão científico-pedagógico, por meio de relatório semestral, sobre a evolução dos trabalhos do candidato.

第四十二條
典試委員會

Artigo 42.º
Júri

一、典試委員會成員的委任，由校長或院長按博士學位課程規章所載的規定及期間作出。

1. O júri é nomeado pelo reitor ou presidente nos termos e prazos previstos no regulamento de doutoramentos.

二、典試委員會由下列人士組成：

2. O júri é constituído:

(一) 校長或院長，由其主持典試委員會，並得將該權限授予副校長或副院長，或高等院校的教授、同等或以上職級的教學人員，且有關的教授或教學人員應為至少曾指導三名已畢業的博士生的導師；

1) Pelo reitor ou presidente, que preside, podendo delegar tal competência no vice-reitor ou vice-presidente, ou num professor catedrático ou em pessoal docente de categoria equivalente ou superior da instituição de ensino superior, devendo este mesmo professor catedrático ou pessoal docente ter sido orientador de pelo menos três estudantes que concluíram o curso de doutoramento;

(二) 至少三名具博士學位的教師或研究員，其中一名成員須來自其他高等院校；

2) Por um mínimo de três professores ou investigadores doutorados, um dos quais pertencente a outra instituição de ensino superior;

(三) 論文導師。

3) Pelo orientador da tese.

三、在論文所涉及的學術領域具權威的專家亦可成為典試委員會的成員。

3. Pode ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

四、典試委員會的成員中應至少有三名具論文所涉知識範疇的教師或研究員。

4. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do ramo do conhecimento em que se insere a tese.

五、典試委員會成員的委任批示，應以書面方式通知考生，並張貼於博士學位課程規章所指的院校公共場所。

5. O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da instituição indicado no regulamento de doutoramentos.

Artigo 43.º

Tramitação do processo de entrega de teses

第四十三條

提交論文的程序步驟

一、在委任批示公佈後六十日內，典試委員會發出初端批示，聲明接受論文，或建議考生修改論文並附建議的理由。

1. Nos 60 dias subsequentes à publicitação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, no qual declara aceite a tese ou, em alternativa, recomenda, com fundamento, ao candidato a sua reformulação.

二、如屬上款最後部分所指的情況，考生可在一百二十日內修改論文或聲明維持原論文，不得延期。

2. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias, improrrogável, para proceder à reformulação da tese, ou declarar que a pretende manter tal como a entregou.

三、如考生在上款所指的期間不提交經修改的論文，亦不聲明不修改論文，則視為考生放棄。

3. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada nem declarar que prescinde dessa faculdade.

四、論文公開答辯，應自下列日期起六十日內舉行：

4. As provas públicas de discussão da tese devem ter lugar no prazo máximo de 60 dias a contar:

(一) 作出接受論文的批示之日；

1) Do despacho de aceitação da tese;

(二) 提交經修改的論文或聲明放棄修改論文之日。

2) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

第四十四條 論文答辯

一、如典試委員會主席及其他成員過半數未出席，不得舉行論文公開答辯。

二、典試委員會所有成員均可參與答辯。

三、考生獲給予的答辯時間應與典試委員會成員所使用的時間相同。

Artigo 44.º

Discussão da tese

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

2. Na discussão da tese podem intervir todos os membros do júri.

3. Na discussão da tese deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

第四十五條 典試委員會的決議

一、完成上條所指的答辯後，典試委員會應舉行會議，對答辯考試進行評審，並以附說明理由的記名投票方式對考生的最後評核作出決議，且不允许放棄投票權。

二、決議取決於出席成員的多數票，如票數相同，典試委員會主席所投的票具決定性。

三、最後評核以“不通過”或“通過”的方式表示。

四、各博士學位課程規章可規定對通過答辯的考生作出其他評核。

五、對答辯考試及典試委員會會議須作紀錄，當中應載有各成員所投的票及有關的理由說明。

Artigo 45.º

Deliberação do júri

1. Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através da votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente do júri e em caso de empate, voto de qualidade.

3. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.

4. O regulamento de cada doutoramento pode contemplar, relativamente aos candidatos aprovados, outras classificações.

5. Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

第四十六條 名譽博士學位

名譽博士學位的頒授制度，載於高等院校制定的規章。

Artigo 46.º

Doutoramentos *honoris causa*

O regime de atribuição de doutoramentos *honoris causa* consta de regulamento a elaborar pela instituição de ensino superior.

第六章 憑證

第四十七條

學士學位、碩士學位及博士學位的憑證

一、完成授予學士學位、碩士學位及博士學位的課程，分別可擁有由法律及高等院校章程規定具職權的機關所發出的文憑

CAPÍTULO VI

Titulação

Artigo 47.º

Titulação dos graus de licenciado, de mestre e de doutor

1. A conclusão de cursos conferentes do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor é titulada, respectivamente, através de diplomas ou cartas de curso, de cartas

或課程證書、碩士學位證書及博士學位證書作為憑證，並可統稱為文憑。

二、為證實學位及課程的擁有權，高等院校可發出證書、證明書及聲明書。

第四十八條

不授予學位的計劃及課程的憑證

完成不授予學位的計劃及課程，可擁有由法律及高等院校章程規定具職權的機關所發出文憑、證明書、證書或其他證明文件作為憑證，該等憑證授予及格完成相關計劃及課程的學習計劃內所有科目及學科單元者。

第四十九條

聯合頒授學位及文憑

一、如第四十七條及第四十八條所指的課程屬聯合開辦，且聯合的高等院校均有權頒授相關範疇的學位或文憑，則完成有關課程後可按以下方式擁有相應的文件作為憑證：

(一) 僅由其中一所院校頒授；

(二) 如學位或文憑須由院校各自發出的文件作為憑證，則由各院校自行頒授；

(三) 如學位或文憑須由法律及相關院校章程規定具職權的機關所發出的獨一文件作為憑證，則由所有或部分院校共同頒授。

二、屬上款(一)項及(三)項規定的情況，頒授學位或文憑必須為澳門特別行政區的高等院校。

第五十條

給予課程及修讀期同等效力

一、為有關升學目的，高等院校可對課程、修讀期及高等教育課程學習計劃內的科目或學科單元給予同等效力。

二、根據有關規章的規定，上款所指的給予同等效力屬高等院校的學術及教學機關的專屬職權，但給予同等效力並不導致等同於在澳門特別行政區開辦的課程所授予的高等教育學位、文憑或證書。

magistrais e de cartas doutorais emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, podendo denominar-se indiferenciadamente por diplomas.

2. Para efeitos de comprovação da titularidade dos graus e cursos, as instituições de ensino superior podem emitir certificados, certidões e declarações comprovativas.

Artigo 48.º

Titulação de programas e cursos não conferentes de grau

A conclusão de programas e cursos não conferentes de grau é titulada, designadamente, através de diplomas, certidões, certificados ou outros documentos de titulação emitidos pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, conferidos aos que tenham sido aprovados em todas as disciplinas e unidades curriculares que integram o plano de estudos do respectivo programa e curso.

Artigo 49.º

Atribuição de graus e diplomas em associação

1. A conclusão dos cursos referidos nos artigos 47.º e 48.º, quando ministrados em associação e as instituições de ensino superior associadas sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa, é titulada através dos documentos correspondentes, nos seguintes termos:

1) Apenas por uma das instituições;

2) Por todas as instituições, separadamente, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento emitido por cada uma das instituições;

3) Por todas ou algumas das instituições em conjunto, caso em que o grau ou diploma é titulado através de um documento único emitido pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das respectivas instituições.

2. Nos casos previstos nas alíneas 1) e 3) do número anterior, o grau ou diploma é obrigatoriamente atribuído por uma das instituições de ensino superior da RAEM.

Artigo 50.º

Equivalência a cursos e períodos de estudo

1. Para efeitos de prosseguimento de estudos, as instituições de ensino superior podem conceder equivalência de cursos, períodos de estudo, disciplinas ou unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos de ensino superior.

2. A concessão da equivalência referida no número anterior é da competência exclusiva do órgão científico-pedagógico da instituição de ensino superior, nos termos dos respectivos regulamentos, dela nunca podendo resultar a equivalência a grau, diploma ou certificado de ensino superior de curso ministrado na RAEM.

第七章 過渡及最後規定

第五十一條 時間上的適用

一、如高等院校章程不符合本行政法規及其他高等教育法例的規定，應在本行政法規生效後一年內作出調整。

二、如高等院校具條件根據本行政法規及其他高等教育法例的規定授予其章程未予規定的碩士學位及博士學位，可在前款所指的調整章程期內開辦授予有關學位的課程。

三、對於澳門特別行政區的高等院校在本行政法規生效前已開辦的授予碩士學位及博士學位的課程：

(一) 在2017/2018學年開展的課程直至其完結前，受之前的法例規範；

(二) 在上項所指的課程完結日前，應促使其符合本行政法規及其他高等教育法例的規定。

第五十二條 廢止

在不影響上條規定適用的情況下，廢止下列規定：

(一) 二月二十七日第13/89/M號法令；

(二) 十二月十一日第82/89/M號法令；

(三) 經第7/2018號行政法規修改的二月二十八日第15/94/M號法令；

(四) 經十一月二十九日第95/99/M號法令修改的四月一日第17/96/M號法令；

(五) 四月十四日第13/97/M號法令；

(六) 第37/2000號行政命令。

第五十三條 生效

本行政法規自二零一八年八月八日起生效。

二零一八年七月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias e finais

Artigo 51.º

Aplicação no tempo

1. Os estatutos das instituições de ensino superior que não estejam de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior devem ser adaptados no prazo de um ano após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. As instituições de ensino superior que estejam em condições de conferir os graus de mestre e de doutor nos termos do presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior e que não o prevejam nos seus estatutos podem ministrar cursos conferentes dos referidos graus no decurso do período indicado no número anterior para a adaptação dos seus estatutos.

3. Os cursos conferentes dos graus de mestre e de doutor que se encontrem a ser ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo:

1) Regem-se pela legislação anterior até ao fim dos cursos iniciados no ano lectivo 2017/2018;

2) Adaptam-se ao disposto no presente regulamento administrativo e demais legislação do ensino superior até à data da respectiva conclusão nos termos da alínea anterior.

Artigo 52.º

Revogação

São revogados, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

1) O Decreto-Lei n.º 13/89/M, de 27 de Fevereiro;

2) O Decreto-Lei n.º 82/89/M, de 11 de Dezembro;

3) O Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2018;

4) O Decreto-Lei n.º 17/96/M, de 1 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/99/M, de 29 de Novembro;

5) O Decreto-Lei n.º 13/97/M, de 14 de Abril;

6) A Ordem Executiva n.º 37/2000.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 8 de Agosto de 2018.

Aprovado em 27 de Julho de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.